

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9117, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O cidadão **DANILO BARROS**, Prefeito do Município de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo, **DECRETA**:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 30 de outubro de 2026 (sexta feira), em razão das comemorações do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º - Excluem-se das disposições deste Decreto as repartições cujos serviços sejam considerados essenciais à população.

Art. 3º - As atividades pedagógicas eventualmente realizadas aos sábados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paulínia, quando destinadas à reposição e ao cumprimento do calendário escolar oficial, não se caracterizam como serviço extraordinário, por integrarem a carga horária letiva anual obrigatória.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANILO BARROS
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado na Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

DECRETO Nº 9118, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DO PERÍODO DESTINADO À FORMAÇÃO CONTINUADA NA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 32 E 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2025, que estabelecem a organização da jornada de trabalho dos profissionais da classe de suporte pedagógico e asseguram período destinado à formação continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização dessa parcela da jornada de trabalho, assegurando a autonomia formativa dos profissionais e sua compatibilização com as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada para o aperfeiçoamento profissional, o fortalecimento da gestão educacional e a melhoria da qualidade da educação pública municipal. **DECRETA**:

Art. 1º A jornada de trabalho dos profissionais da classe de suporte pedagógico, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2025, será organizada em:

I – 36 (trinta e seis) horas destinadas ao desempenho das atribuições inerentes ao

cargo ou função, prioritariamente na sede de exercício;

II – 4 (quatro) horas semanais, de livre escolha, destinadas à formação continuada, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 130/2025.

§ 1º. As horas previstas no inciso II integram a jornada de trabalho e destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento profissional e ao aperfeiçoamento permanente.

§ 2º. As horas destinadas à formação continuada possuem natureza semanal e não serão acumuláveis para utilização em períodos posteriores.

§ 3º. As horas não utilizadas na respectiva semana não poderão ser convertidas em folgas, compensações, indenizações ou qualquer outra forma de aproveitamento futuro.

§ 4º. Nos casos em que a jornada de trabalho dos profissionais da classe de suporte pedagógico for reduzida, por força de disposição legal ou regulamentar, as horas destinadas à formação continuada previstas no inciso II deste artigo serão calculadas proporcionalmente à jornada efetivamente cumprida, observada a relação entre 4 (quatro) horas de formação continuada e a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º As horas destinadas à formação continuada serão orientadas pela autonomia profissional e poderão ser desenvolvidas:

I – em local de livre escolha, compatível com a natureza da atividade formativa;

II – de forma presencial, remota ou híbrida;

III – junto a instituições de ensino superior, centros de pesquisa, eventos acadêmicos ou científicos, grupos de estudo e pesquisa;

IV – mediante atividades de leitura, estudo, pesquisa, produção científica, técnica ou pedagógica e outras iniciativas relacionadas ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. As ações de formação deverão guardar pertinência com as atribuições do cargo, com as funções exercidas pelo servidor ou com as necessidades e objetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A organização das horas destinadas à formação continuada observará critérios de razoabilidade, responsabilidade funcional e compatibilidade com as necessidades institucionais, não podendo sua utilização comprometer o regular funcionamento das unidades educacionais ou dos setores administrativos.

§ 1º. As 4 (quatro) horas semanais destinadas à formação continuada não se vinculam necessariamente a dia, horário ou local previamente fixados no quadro regular de trabalho, observado seu caráter autônomo e de livre escolha previsto na Lei Complementar nº 130/2025.

§ 2º. A organização da jornada deverá assegurar o pleno atendimento às demandas institucionais, administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As ações de formação ofertadas, organizadas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando diretamente relacionadas às atribuições funcionais e realizadas como formação em serviço, não se confundem com as horas de formação continuada de livre escolha previstas no inciso II do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A participação nas ações de formação em serviço observará as normas, calendários e orientações expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O cumprimento das horas destinadas à formação continuada será registrado mensalmente, em instrumento definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante declaração sucinta de sua realização, para fins de acompanhamento administrativo.

§ 1º. O registro previsto no caput terá natureza declaratória e não se confundirá com relatório descritivo das atividades desenvolvidas ou instrumento de avaliação do conteúdo formativo.

§ 2º. O caráter declaratório do registro não afasta a possibilidade de apresentação ou solicitação de documentação comprobatória, quando necessária à verificação